

## PROPOSTA TÉCNICA

**CRITÉRIO TÉCNICO 5 (CT5): EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA)**

REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANT. APRESENTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
Experiência em ações administrativas exitosas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do estado do Ceará (ARCE).	2,00	16	32,00

Pontuação total obtida: 32,00 pontos.

Pontuação máxima a ser considerada: 20,00 pontos.

### Documentação apresentada:

1. Decisões da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com deferimento parcial ou total de reclamações impetradas pela Inovve, em nome de municípios.
2. Decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE), com deferimento parcial ou total de reclamações impetradas pela Inovve, em nome de municípios.

Fortaleza/CE, 20 de julho de 2022



Ana Maria Felipe Dias  
RG nº 99029247798  
Representante Legal

SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA  
CNPJ: 32.049.941/0001-06

Ana Maria Felipe Dias  
Socia - Administradora  
CPF: 255.761.073-49



Comunicação de Ouvidoria nº 282998/2021-SMA

Brasília, 10/11/2021.

Ao(A) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103769742115 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

SMA  
Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 282998/2021-  
Brasília, 10 de novembro de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103769742115 - Inovve Treinamentos E  
Consultoria

A Inovve Treinamentos E Consultoria,

Prezados,

Em resposta à sua solicitação, questionamos a ENEL CE que nos respondeu  
conforme a seguir:

1. Pontos de iluminação pública que não pertenciam ao Município em limites

Na auditoria de iluminação pública de 2018, a empresa emitiu a cobrança retroativa através do resultado líquido (consumo final da auditoria 2018 x faturamento imediatamente anterior através da auditoria de 2015) identificado após a emissão do TOI nº 1.363.061. Essa cobrança, conforme preconizado no Art. 132 da REN 414/2010, poderá retroagir até 36 meses. Portanto, no caso do município de Aracoiaba, a cobrança relativa aos pontos que não faziam parte do território municipal foi devolvida pelo período de 36 meses (19/12/2015 à 19/12/2018).

Contudo a empresa explicou que, observando que o censo de 2015 foi atualizado no sistema da Distribuidora no faturamento do mês de junho de 2015 (período de consumo referente ao mês de maio). Deverão ser devolvidos 232 dias ou 7,7 meses e, para as lâmpadas que ainda



tem seu faturamento feito através da auditoria de 2018 deverão ser devolvidos 943 dias ou 31,4 meses, conforme tabela anexa ao SGO.

A empresa ressalta que esses pontos não estavam sendo faturados antes da atualização da auditoria de iluminação pública executada no ano de 2015, que ocorreu no faturamento de junho de 2015 (atualização da primeira auditoria no município), não havendo o que se falar em devolução pelo período de dez anos.

Já, quanto à devolução de valores incontroversos, a Enel Ceará irá considerar 36 meses, o que dá o valor de R\$ 20.375,24. Com relação à devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ 18.721,08 em juízo, sob o nº do processo 0050123-17.2021.8.06.0036, até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, de 4 de janeiro de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153-93.2018.4.03.6100. Segue anexo o memorial de cálculo.

2. Pontos de iluminação pública pertencentes ao território do Município antes da Lei Estadual nº 16.821 que não pertencem mais a partir de janeiro de 2019.

Quanto a esse tema, dado o período de retroatividade apresentado pelo reclamante e à complexidade do tema, a empresa informou que irá agendar uma reunião com o município para prestar os devidos esclarecimentos sobre o tema, onde também será discutida a possibilidade de estabelecerem um prazo em comum para se manifestar sobre o pleito.

Por fim, a empresa informou que enviou aos representantes do município o memorial descritivo e o e-mail explicativo sobre o posicionamento adotado.

Caso discorde do posicionamento apresentado pela empresa, poderá solicitar a abertura de processo administrativo apresentando suas razões e argumentos cabíveis.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL



Pública Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



Comunicação de Ouvidoria nº 134559/2021-SMA

Brasília, 03/05/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103365342107 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 134559/2021-SMA  
Brasília, 3 de maio de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103365342107 - Inovve Treinamentos E Consultoria

A Inovve Treinamentos E Consultoria,

Sobre sua reclamação de cobrança à maior feita pela distribuidora em relação à parcelamento de valores, esta respondeu ter realizado a devolução solicitada em conta corrente do Município no dia 28/04/2021, no valor de R\$49.386,9.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação  
Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).





Comunicação de Ouvidoria nº 155258/2021-SMA

Brasília, 25/05/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103375142135 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

SMA  
Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 155258/2021-  
Brasília, 25 de maio de 2021

Consultoria  
Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103375142135 - Inovve Treinamentos E

À Inovve Treinamentos E Consultoria,

Sobre a solicitação, a distribuidora respondeu como se segue, somente as partes  
objetivas:

"Importante ressaltar que a data correta do TOI é 14/11/2018, ao invés de  
23/10/2018 como informado no ofício.

...

Aqui, deixamos claro que não ocorreu o pagamento duplicado, pois o valor da fatura  
do TOI nº 1.308.049 ainda consta seu valor em aberto.

De qualquer forma, o resultado da auditoria de iluminação pública (censo) do ano  
de 2018 foi de 101.377 kWh (valor por 30 dias de faturamento). Esse resultado foi atualizado no  
sistema da Distribuidora através do faturamento de novembro de 2018 (período de consumo de  
outubro de 2018). Com isso, temos um período de aplicação no faturamento mensal ("follow-up")  
anterior à emissão do TOI nº 1.308.049, correspondente a 01/10/2018 a 14/11/2018, ou seja, por  
45 dias."

Assim, foi enviado um comprovante de transferência que no dia 14/05/2021, que,  
dentre outros valores, segundo a distribuidora, consta R\$250.272,52 referente a esta solicitação.



Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).





Comunicação de Ouvidoria nº 283007/2021-SMA

Brasília, 10/11/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103769772103 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

SMA Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 283007/2021-  
Brasília, 10 de novembro de 2021

Consultoria Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103769772103 - Inovve Treinamentos E

À Inovve Treinamentos E Consultoria,

Prezados, em resposta à sua solicitação, informamos que questionamos a ENEL CE a respeito e a empresa nos respondeu conforme a seguir:

1. Pontos de iluminação pública que não pertenciam ao Município em limites

A empresa informou que observando que o censo de 2018 foi atualizado no sistema da Distribuidora no faturamento do mês de novembro de 2018 (período de consumo referente ao mês de outubro), deverão ser devolvidos 974 dias ou 32,4 meses, conforme tabela anexa ao SGO.

A empresa ressaltou ainda que esse ponto não estava sendo faturado antes da atualização da auditoria de iluminação pública executada no ano de 2018, que ocorreu no faturamento de novembro de 2018 (atualização da segunda auditoria no Município). Dessa forma, não há o que se falar em devolução pelo período de dez anos, apenas do período que se iniciou seu faturamento até o faturamento atual.

Quanto à devolução de valores incontroversos, a Enel Ceará irá considerar 36 meses o que se refere o valor de R\$ 1.324,69 em até 15 dias na conta corrente do município de Iguatu.



2. Pontos de iluminação pública pertencentes ao território do Município antes da Lei Estadual nº 16.821 que não pertencem mais a partir de janeiro de 2019.

Em relação a esse tema a empresa esclareceu que agendará uma reunião com os representantes do município para prestar os esclarecimentos necessários e também discutirão sobre a possibilidade de estabelecerem em comum acordo um prazo exequível para concluírem a análise e se manifestarmos sobre o pleito

Por fim, a empresa informou que encaminhou uma cópia das respostas apresentadas aos representantes do município bem como para a Prefeitura de Iguatu.

Caso discorde do posicionamento apresentado pela empresa, poderá solicitar a abertura de processo administrativo apresentando as razões e motivos para tanto.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço: <http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

**ATENÇÃO:** Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



Comunicação de Ouvidoria nº 150106/2021-SMA

Brasília, 19/05/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103399022105 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

SMA Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 150106/2021-  
Brasília, 19 de maio de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103399022105 - Inovve Treinamentos E  
Consultoria

À Inovve Treinamentos E Consultoria,

Sobre sua solicitação, a distribuidora respondeu como se segue:

"Em relação à devolução de valores incontroversos a Enel Ceará irá devolver o valor de R\$ 12.767,86 que será depositado em conta CIP do município em até 15 dias."

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação  
Pública

**ATENÇÃO:** Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço



[www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Comunicação de Ouvidoria nº 100860/2021-SMA

Brasília, 30/03/2021.

Ao(A) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103233712020 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 100860/2021-SMA  
Brasília, 30 de março de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103233712020 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Prezado(a) Senhor(a),

Reportamo-nos ao seu questionamento acerca do fato de a Enel-CE não ter indenizado o Município de Bela Cruz, no Ceará, a título de compensação tanto das contas dos prédios públicos quanto da conta da iluminação pública pelo não atingimento das metas de DIC, FIC, DMIC.

Após novo questionamento sobre o caso à distribuidora, fomos informados que:

"No que concerne ao pleito sobre DIC FIC DMIC presentes na contestação supracitada a expor o que segue quanto a análise das unidades consumidoras referidas.

Em relação à compensação de valores referente ao descumprimento da meta regulatória dos indicadores de continuidade DIC FIC DMIC, a Enel Ceará irá realizar a compensação do valor de R\$ 4.918,29, referente ao descumprimento dos limites de continuidade do consumo de energia medida, através de crédito em fatura.

No cálculo da compensação, foi descontada a compensação realizada pela distribuidora referente ao descumprimento dos limites de continuidade do consumo de energia estimada, equivalente a R\$ 3.165,10.



Enfatizamos que estas informações já foram encaminhadas à representante do Município (INOVVE), por e-mail (cópia anexa). No e-mail encaminhado, estão anexadas cópias da Resposta Enel à INOVVE e do Memorial de Cálculo, com maiores detalhes. Estas, seguem também anexas ao SGO.

Sendo assim, entendemos que todas as questões foram devidamente esclarecidas, portanto, solicitamos dessa Agência Nacional de Energia Elétrica o encerramento desta reclamação."

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



Comunicação de Ouvidoria nº 085217/2021-SMA

Brasília, 16/03/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Inovve Treinamentos E Consultoria

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103231572000 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 085217/2021-SMA  
Brasília, 16 de março de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103231572000 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Prezados,

Sobre a sua reclamação, após questionamentos encaminhados pela Aneel, a distribuidora informou ter feito a devolução de R\$ 32.816,06 (Trinta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e seis centavos), no dia 10/12/2020, referentes aos 36 meses de cobrança indevida, conforme comprovante de pagamento anexo. O valor total destacado no comprovante é de R\$ 74.344,89, sendo R\$ 32.816,06 referentes a Perdas em Reatores, R\$ 33.906,65 referentes a Arrecadação CIP, e R\$ 7.622,18 referentes a ISS.

Com relação a devolução do período superior ao supracitado, a Enel Ceará informou que consignará o pagamento em juízo (até a data 31/03/2021), até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, de 4 de Janeiro de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153-93.2018.4.03.6100.

Em anexo segue a memória de cálculo e o comprovante de depósito.

Permanecemos à disposição caso tenham dúvidas.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>



Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).





Comunicação de Ouvidoria nº 128612/2021-SMA

Brasília, 27/04/2021.

Ao(A) Senhor(a)  
Inovve Treinamentos E Consultoria

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103212162005 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

SMA  
Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 128612/2021-  
Brasília, 27 de abril de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0103212162005 - Inovve Treinamentos E  
Consultoria

Prezados,

Sobre a sua reclamação, após questionamentos enviados pela Aneel a distribuidora retificou parte da resposta dada anteriormente pois havia inserido o valor incorreto de 59.752 kWh. A Enel CE informou que será deduzido da cobrança retroativa realizada o valor de 63.821 kWh referente a correção do consumo das perdas dos reatores entre às lâmpadas do tipo vapor de sódio e fluorescente em que algumas lâmpadas instaladas após 2011 ainda estavam cadastradas com perdas dos reatores anteriores a NBR vigente.

Sobre os demais aspectos, a ENEL CE manteve as respostas dadas anteriormente.

Em anexo, segue a resposta encaminhada pela ENEL CE à distribuidora e a planilha atualizada.

Permanecemos à disposição, caso discordem do posicionamento da distribuidora e tenham novos questionamentos a apresentar.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)



Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



Comunicação de Ouvidoria nº 311730/2020-SMA

Brasília, 06/10/2020.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inove Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102993112091 - Inove Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inove,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 311730/2020-SMA  
Brasília, 6 de outubro de 2020

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102993112091 - Inove Serviços de Treinamentos E Consultoria Empr

Prezados,

Sobre a reclamação apresentada pelo Município de Bela Cruz/CE referente a perda nos reatores, objeto do Requerimento INOVVE 006/2020, após questionamentos encaminhados pela Aneel à distribuidora, a ENEL CE informou que:

1- Considerou para os cálculos de valores devidos 36 meses de retroatividade, o que totaliza o valor de R\$ 27.590,64, que será depositado em conta CIP do município em até 15 dias.

2- Com relação a devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ 14.157,98, a Enel Ceará informou que consignará o pagamento em julzo até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, DE 4 DE JANEIRO de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153-93.2018.4.03.6100.

Em anexo seguem as cópias da Carta de Resposta da ENEL e da Planilha do Cálculo.

Permanecemos à disposição caso tenham dúvidas.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:



<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



Comunicação de Ouvidoria nº 289780/2020-SMA

Brasília, 17/09/2020.

Ao(À) Senhor(a)  
Inovve Treinamentos E Consultoria

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102982502063 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 289780/2020-SMA  
Brasília, 17 de setembro de 2020

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102982502063 - Inovve Serviços de Treinamentos E Consultoria Empr

Prezados,

Após questionamentos enviados pela Aneel à distribuidora, a Enel CE esclareceu que as devoluções serão realizadas na conta do município em até 15 dias.

No que concerne as devoluções de lâmpadas vapor de sódio e fluorescente, foram considerados os 36 meses, totalizando R\$ 2.659,23, conforme planilha em anexo.

Com relação a devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ 1.518,72, a Enel Ceará informou que consignará o pagamento em juízo até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, DE 4 DE JANEIRO de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153-93.2018.4.03.6100.

<font face="Verdana, Arial, Helvetica, sans-serif">Permanecemos à disposição, caso tenham dúvidas.  
</font>

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,



OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação  
Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).





Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).





Comunicação de Ouvidoria nº 019873/2021-SMA

Brasília, 19/01/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102754942069 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

SMA  
Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 019873/2021-  
Brasília, 19 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102754942069 - Inovve Treinamentos E  
Consultoria

À Inovve Treinamentos E Consultoria,

Em relação a devolução de valores incontroversos a Enel Ceará irá considerar 36 meses o que se refere o valor de R\$ 136.219,53, que será depositado em conta informada pelo município. Com relação a devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ 254.351,49, a Enel Ceará consignará o pagamento em juízo até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, DE 4 DE JANEIRO de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153- 93.2018.4.03.6100.

A distribuidora reporta já ter comunicado o interessado sobre essa resposta.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública



ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamação](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamação).



Comunicação de Ouvidoria nº 314994/2020-SMA

Brasília, 08/10/2020.

Ao(À) Senhor(a)  
Inovve Treinamentos E Consultoria

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102754802054 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 314994/2020-SMA  
Brasília, 8 de outubro de 2020

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102754802054 - Inovve Serviços de Treinamentos E Consultoria Empr

Senhor(a),

Reportamo-nos à sua solicitação referente à devolução de valor pela distribuidora de energia elétrica.

Sobre o assunto, a distribuidora informou que em relação à devolução de valores incontroversos, a Enel irá considerar 36 meses, referente ao valor de R\$ 165.470,25, que será depositado em conta informada pelo Município, em até 15 dias. Com relação a devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ 117.502,47, a Enel consignará o pagamento em juízo até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, DE 4 DE JANEIRO de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153- 93.2018.4.03.6100

Esclarecemos que a ANEEL acompanha os procedimentos adotados pelas distribuidoras no atendimento aos pedidos de serviços ou informações dos consumidores, sendo que essas solicitações devem ser atendidas em prazos estabelecidos pela legislação vigente.

A ANEEL fiscaliza todas as distribuidoras anualmente, utilizando como indicadores as reclamações registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria e, caso as reclamações referentes a um determinado assunto sejam frequentes, estabelecerá prazo para a correção dos procedimentos operacionais.



Se as determinações não forem acatadas, será emitido um Termo de Notificação, que poderá resultar em multa para a distribuidora, conforme a gravidade do problema detectado.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



Comunicação de Ouvidoria nº 103069/2021-SMA

Brasília, 01/04/2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Inovve Treinamentos E Consultoria

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102830612087 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 103069/2021-SMA  
Brasília, 1 de abril de 2021

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102830612087 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve Treinamentos E Consultoria,

Prezados,

Em atenção a sua solicitação, questionamos à distribuidora conforme as mensagens abaixo e a empresa nos informou que efetuará a devolução na fatura de abril de 2021.

Remetente: Ouvidoria / Aneel  
Destinatário: ENEL CE  
Data/hora: 19/03/2021 12:22  
Numeração: 089388/2021-SMA  
Mensagem:

Prezados,  
Solicitamos a apresentação do comprovante da compensação no valor de R\$ 2.756,67 através de crédito em fatura., conforme informado pela ENEL na comunicação 065454/2021-CONC.

Remetente: ENEL CE  
Destinatário: Ouvidoria / ANEEL  
Data/hora: 30/03/2021 18:14  
Numeração: 074440/2021-CONC



**Mensagem:**

Em atenção à Comunicação nº 089388/2020, informamos que a devolução ocorrerá na fatura de referência Abril/2021, onde serão incluídos encargos de crédito com atualização (IGPM), por tipo (DIC, FIC e DMIC), referente ao período calculado como "extra sistêmico" (2014/07 à 2020/04), no valor de R\$ 2.756,67.

Para os cálculos, foi considerado o Artigo 116 da Resolução 414/2020 da ANEEL. "Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M". Desta forma, a Enel irá restituir a prefeitura de Chaval, conforme procedimento acima.

Sendo assim, entendemos que todas as questões foram devidamente esclarecidas, portanto, solicitamos dessa Agência Nacional de Energia Elétrica o encerramento desta reclamação.

Parecer da ouvidoria quando do tratamento em 2º nível: Não se aplica.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

**ATENÇÃO:** Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V. Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



Comunicação de Ouvidoria nº 353493/2020-SMA

Brasília, 10/11/2020.

Ao(À) Senhor(a)  
**Inovve Treinamentos E Consultoria**

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102857182040 - Inovve Treinamentos E Consultoria

Senhor(a) Inovve,

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 353493/2020-SMA  
Brasília, 10 de novembro de 2020

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 0102857182040 - Inovve Serviços de Treinamentos E Consultoria Empr

Senhor(a) Inovve Serviços de Treinamentos E Consultoria Empr.

Prezados,

Em resposta a sua solicitação, a ENEL CE respondeu que a reclamação apresentada pelo município de MILAGRES sobre Perdas nos Reatores, objeto do Requerimento INOVVE 005/2020, anexado pela parte reclamante (INOVVE) no SGO, já foi devidamente analisada e concluída com parecer favorável ao Município. Sendo assim, no que concerne às devoluções solicitadas no Requerimento citado, a Enel Ceará irá considerar 36 meses o que se refere ao valor de R\$ 20.839,97, que será depositado em conta CIP do município em até 15 dias. Com relação a devolução do período superior ao supracitado, no valor de R\$ 1.871,73, a Enel Ceará consignará o pagamento em juízo até que a ação judicial que alterou o prazo estipulado no artigo 113 da REN 414/2010 tenha um desfecho definitivo (Despacho ANEEL Nº 18, DE 4 DE JANEIRO de 2019.) - Ação Judicial nº 5024153- 93.2018.4.03.6100

A empresa reforçou ainda que as informações prestadas à ANEEL já foram encaminhadas à representante do Município (INOVVE) por e-mail. No e-mail encaminhado, estão anexadas cópias da Carta de Resposta da ENEL e da Planilha do Cálculo. Seguem também anexas ao SGO.



Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:  
<http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública

ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço [www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao](http://www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao).



de R\$ 3.000,00 (três mil e secentos reais), permanecendo o valor mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais). X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 25 de maio de 2021. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato na adição XII - DATA: Fortaleza, 25 de abril de 2021. XIII - SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador Geral do Estado e Hermann Lins, Representante Legal da Contratada.

Rosa Maria Chaves  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, CEP 60811-520 - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: ENPROJ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº 500, Com. 1513/1514, Aldeota, CEP: 60160-196 - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20160005-19/E, e seus anexos, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.987/2016, o Processo nº 02682263/2021; VII - FÓRO: Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de maio de 2021, considerando o recebimento das demandas enviadas pelas secretarias do estado durante o ano de 2020, para elaboração de novos laudos de avaliação, ficando mantido os valores originais do contrato; IX - VALOR GLOBAL: Os valores do contrato permanecem inalterados; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de maio de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado; XII - DATA: Fortaleza, 27 de abril de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador Geral do Estado, e David Astor Rocha Lima, Representante Legal da Contratada.

Rosa Maria Chaves  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2021

CONTRATANTE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTAGE; CONTRATADA: J. C. S. FILHO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; OBJETO: aquisição de 90 (noventa) WEB CAM, marca/modelo: 75 720p Top View para a PGF de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200010 - PGF e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FÓRO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pagos em conformidade com os termos estabelecidos na Cláusula Decima do presente instrumento; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320-902.03.126.211.10114-03.44905200.2.70.00.1.40; DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2021; SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado, e João Carlos Soudki Filho, Representante Legal da Contratada.

Rosa Maria Chaves  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

#### EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2021

PROCESSOS REGULATÓRIOS, TRANSPORTE: PVIR/PR/1504/2020 - M.S. VIAGENS E TURISMO LTDA - Recurso administrativo - Auto de Infração nº 1370/06. Decisão pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator. PROC/1738/2021 - Viagem Princesa dos Inhamuns LTDA e Sinterrotas. Minuta de alteração da Resolução ARCE nº 269/2020. Decisão: Após a leitura do voto do relator, foi aberta a discussão para votação da matéria em duas etapas. A primeira etapa da deliberação tratou do objeto e mérito da alteração da Resolução Arce nº 269/2020, sendo aprovado por unanimidade pelo Colegiado. A segunda etapa da discussão tratou da realização de audiência pública cuja votação inicial resultou em aprovação da proposta do relator por 3 votos a 2 para que fosse dispensada a sua realização. Após o encerramento das deliberações sobre os processos regulatórios e durante as discussões dos processos administrativos da sessão, a matéria foi rediscutida pelo Colegiado trazendo detalhamento às argumentações dos Conselheiros de votos dissidentes João Gabriel Rocha e Fernando Franco. Subseqüentemente aos aprofundamentos da discussão, o relator recomendou seu encaminhamento para a dispensa de audiência pública, recomendando a realização da consulta pública e alterando o resultado da votação que ficou em 2 votos à 3, restando determinada a realização de audiência pública por intercâmbio documental durante o período de 10 a 20 de maio. PROCESSOS REGULATÓRIOS, SANEAMENTO BÁSICO: PCSB/CSB/0067/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0015/2020 - SAA do Município de Miraima (sede) e Localidade de Brotas/CE. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0073/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0021/2020 - SAA e SES do Município de São Benedito e Localidades de Inhuê e Pimenteira/CE. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0108/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0056/2020 - SAA do Município de Palhano/CE. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0115/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0068/2020 - SAA e SES do Município de São Luís do Curu/CE. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0058/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0016/2020 - SAA do Município de Miraima (sede) e Localidade de Brotas/CE. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração negando seu provimento, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0113/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0061/2020 - SAA do Município de Timbu e Localidade de Cemoaba/CE. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração negando seu provimento, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0116/2020 - Cagece. Auto de infração - AI/CSB/0064/2020 - SAA e SES do Município de Saitirê (sede) e Localidade de Lagoinha dos Crânios/CE. Decisão pelo conhecimento do recurso negando seu provimento, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0121/2020 - Cagece. Auto de infração - AI/CSB/0069/2020 - SAA e SES do Município São Luís do Curu/CE. Decisão pelo conhecimento do recurso negando seu provimento, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0127/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0075/2020 - SAA e SES do Município de Maracanaú/CE. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0137/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0085/2020 - SAA e SES do Município de Juazeiro do Norte/CE. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração negando seu provimento, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0098/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0046/2020 - SAA e SES do Município de Tabuleiro do Norte (sede) e Localidades de Cajuete e Tapuiú/CE. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0109/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0057/2020 - SAA do Município de Pentecoste (sede) e Localidade de Sebastião de Abreu/CE. Decisão pelo provimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0125/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0073/2020 - SAA do Município de Barro/CE. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando seu provimento, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0129/2020 - Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de infração - AI/CSB/0077/2020 - SAA e SES do Município de Maracanaú/CE. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando seu provimento, nos termos do voto do Relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS, ECONÔMICO-TARIFÁRIO: PROC/0043/2021 - Enel Ceará Programa Anual de Investimento Especiais - 2021. Decisão por aprovar os valores constantes no parecer de nº PR/CFT/0002/2021 da Coordenadora Econômico-Tarifária desta Agência, nos termos do voto do Relator. PROCESSOS: OUVIDORIA: PROC/1134/2021 - Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE. Erro de classificação de unidade consumidora. Decisão pela procedência da reclamação, nos termos do voto do Relator. PVIR/OUV/0023/2020 - Ameliza Azevedo Vasconcelos. Falta de água ou baixa pressão. RDecisão pela procedência da reclamação, nos termos do voto do Relator. PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC/2381/2021 - Arce. Alteração da resolução ARCE 273/2020 - Prestação de Contas - Subúdio Tarifário. Decisão pela aprovação da Resolução Arce nº 009/2021, nos termos do voto do Relator. OUTROS ASSUNTOS DO Conselho Diretor se solidariza com o Conselheiro Jardson Saraiva Cruz e seus familiares, expressando as mais angustiantes condolências pelo falecimento de Maria Saraiva Gonçalves Veras. A íntegra desta ata de reunião ordinária consta disponível em <https://www.arce.ce.gov.br/download/atas>. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2021.

Danielle Silva Pinto  
ASSESSORA DE GABINETE

### SECRETARIAS E VINCULADAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 031/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 07.954.530/0001-18; CONTRATADA: KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 32.140.118/0001-01; OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 202100064 e a Lei Federal nº 8.666/1993; Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 50.561,72 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2355 - 18100010.00.122.514.10469.03.449050.10000.0.2356 - 18100010.00.122.514.10469.03.449052.10000.0; DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2021; SIGNATÁRIOS: LUIS MATEO ALBUQUERQUE ARAUJO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA, CONTRATADA, e DECIOTIMA BENEVIDES, GESTOR DO CONTRATO.

Maquiel Anderson Cavalcante Mendes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**PROCESSO: PROC/OUV/1134/2021****INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bela Cruz****ASSUNTO: Erro de Classificação de Unidade Consumidora****RELATOR: Conselheiro Rafael Sá****RELATÓRIO**

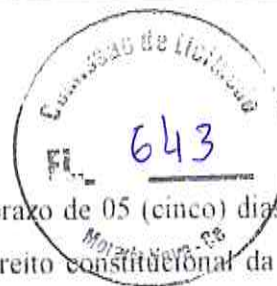
Tratam-se os presentes autos de solicitação interposta pelo Município de Bela Cruz, a qual versa sobre a classificação, pela Distribuidora Enel CE, de 48 (quarenta e oito) Unidades Consumidoras pertencentes ao município.

Melhor aduzindo, narra a referida solicitação que em 31/3/2020 o Município de Bela Cruz ingressou com um pedido de informação sobre a classificação de Unidades Consumidoras (UCs) do ente municipal junto à ANEEL, que o registrou sob o nº 010.270.95420-90. Acrescenta, outrossim, que em resposta, a Enel CE informou que realizou uma análise nas unidades questionadas pelo Reclamante e constatou 2 (dois) erros de classificação, mas que, no entanto, não efetuará a mudança da classificação destas UCs porque qualquer novo pedido de reclassificação deveria passar antes por um pedido formal e nova vistoria.

Desta feita, solicita que a ENEL CE providencie a reclassificação das unidades que estavam com a classificação incorreta e providencie a devolução do indébito em dobro para o Município.

Analisando os argumentos e a documentação apresentada, a CEE emitiu o Parecer PR/CEE/0010/2021 opinando pela procedência da solicitação, de acordo com a Resolução Normativa Aneel nº 414/2010. Ademais, esclareceu que deixou de analisar as informações contidas na contestação "doc. Solicitação nº 010.274.48920-93", visto que o representante legalmente constituído (INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA) utilizou-se do timbre de outro Município, bem como qualificou a referida peça em nome da Prefeitura de Barbalha, parte adversa aos autos.

Nessa condição, esta Relatoria, entendendo que se faz necessário corrigir eventuais vícios processuais que possam vir a obstruir ou até mesmo impedir o julgamento do mérito do presente feito, bem como acreditando que organizar o processo em nada afetará a relação de direito *in concreto* tratado nos autos, diligenciou no sentido de contactar a parte



interessada, através do seu representante legal, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retificasse sua solicitação e seus documentos, garantindo-lhe o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

No prazo concedido, a representante legal da Prefeitura de Bela Cruz, mediante Ofício 001/2021 – INOVE-BELA CRUZ, manifestou-se esclarecendo os erros formais identificados pela Coordenadoria de Energia, solicitando, por oportuno, a retificação dos mesmos, bem como encaminhou novos documentos com as devidas correções.

Ao analisar, especificamente a “CONTESTAÇÃO ANEEL PROTOCOLO Nº 010.270.95420-90 – MUNICÍPIO BELA CRUZ-CE” (interposta em sede de solicitação junto à Ouvidoria da ANEEL), esta Relatoria entende que os fatos, argumentos e demais preceitos invocados pela parte não irão transmutar a conclusão exposta no parecer da CEE (PR/CEE/0010/2021). Desta feita, em atenção à celeridade processual, não vislumbrei a necessidade de solicitar reanálise técnica.

Por conseguinte, analisando o processo e o lastro comprobatório que o ampara e, por se tratar de um assunto eminentemente técnico, esta Relatoria concluiu também por ser dispensável solicitar parecer jurídico para auxiliar a decisão.

É o que se reputou útil e necessário relatar.

### VOTO

Cumprе salientar, inicialmente, que o art. 23 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010<sup>1</sup>, o qual definia que as reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública deveriam ser analisadas pela agência estadual conveniada (revogado expressamente pelo art. 2º da Resolução Normativa Aneel nº 888/2020<sup>2</sup>), encontrava-se vigente à época dos fatos contestados pela parte reclamante (17/06/2017 e 23/11/2011), motivo pelo qual esta Agência Reguladora Estadual declara-se competente para análise dos fatos ora contestados.

Para melhor compreensão da matéria, a própria Enel CE constatou, em sede de solicitação junto à ANEEL sob o nº 010.270.95420-90, que dentre as 48 (quarenta e oito)

<sup>1</sup> Art. 23. As reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública devem ser analisadas pela agência estadual conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne às cláusulas contidas no respectivo contrato de fornecimento acordado entre as partes.

<sup>2</sup> Art. 2º Ficam revogados os artigos 23, 45, 68 e 69 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010



Unidades Consumidoras relacionadas pelo Município de Bela Cruz, que as UCs PM BELA CRUZ CEMITÉRIO LOC DE SAO J (UC 8404081) e PMBC IP-ME CEMITÉRIO PV CAJUEIRINHO (UC 4489898) estavam classificadas erroneamente, devendo a primeira, que foi ligada em 17/6/2017, ser reclassificada de Poder Público Federal para Poder Público Municipal e a segunda, que foi ligada em 23/11/2011, ser reclassificada de Poder Público Municipal para Iluminação Pública, consoante entendimento do Município.

Partindo destas premissas, expôs a CEE em seu parecer técnico que, tendo em vista que as duas unidades consumidoras foram ligadas ainda na vigência do art. 4º, da Resolução ANEEL 414/2010 (revogado pela Resolução ANEEL nº 800 de 19 de dezembro de 2017), seria de responsabilidade da ENEL CE a classificação correta das mesmas, senão vejamos:

Art 4º A distribuidora deve classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único A distribuidora deve analisar todos os elementos da caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o consumidor tiver direito.

Depreende-se, portanto, do artigo supra transcrito, indubitavelmente a responsabilidade da Distribuidora frente ao caso em debate. Desta feita, cabe a devolução pela Enel CE ao Município dos valores cobrados a maior para as unidades classificadas erroneamente, em observância aos critérios adotados pelo inciso II e § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, *in verbis*:

Art. 113. A distribuidora quando, por motivo de sua responsabilidade, faturar valores incorretos, faturar pela média dos últimos faturamentos sem que haja previsão nesta Resolução ou não apresentar fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos: (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

(...)

**II –faturamento a maior: providenciar a devolução ao consumidor, até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação, das quantias recebidas indevidamente nos últimos 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)**

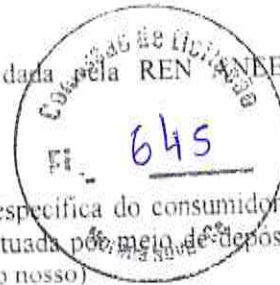
(...)

§ 2º Na hipótese do inciso II, a distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de

**engano justificável** (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

(...)

§ 4º Quando houver solicitação específica do consumidor, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por meio de depósito em conta-corrente ou cheque nominal. (grifo nosso)



Ressalta-se, ainda, que a devolução em dobro, definida no § 2º do art. retro mencionado, faz-se devida visto a ausência nos autos de justificativas plausíveis da concessionária que pudessem ser consideradas como “erro justificável”. Portanto, concordando integralmente com o Parecer Técnico já citado, é cabível a repetição do indébito.

Diante do quanto exposto, resta incontroverso que a Enel Distribuição Ceará deu causa à presente demanda, de modo que os valores cobrados a maior pela Distribuidora em decorrência da classificação errônea das citadas unidades deverão ser devolvidas ao Município de acordo com o Inciso II, parágrafos 2º, e 4º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, sendo a aplicação do Inciso II a ser calculado desde a data de ligação de cada unidade e a aplicação do parágrafo 2º, a ser considerada a devolução de valor igual ao dobro do que foi cobrado em excesso, considerando que não houve engano justificável.

Outrossim, importante ressaltar que no que diz respeito à juntada dos documentos extemporâneos acostados pela parte, a pedido desta Relatoria, especificamente a “CONTESTAÇÃO ANEEL PROTOCOLO Nº 010.270.95420-90 – MUNICÍPIO BELA CRUZ-CE” (interposta em sede de solicitação junto à Ouvidoria da ANEEL), fazia-se necessária a correção desta para imprimir uma regular tramitação processual. Ademais, tem-se que a não apreciação do referido documento pela área técnica da ARCE não ensejou qualquer tipo de prejuízo aos princípios constitucionais garantidos ao solicitante, haja vista a conclusão do parágrafo anterior.

Ante o exposto, esta Relatoria **VOTA** pela **PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO**, com supedâneo na legislação em destaque.

**É o voto.**

Fortaleza/CE, 29 de abril de 2021.

FRANCISCO RAFAEL DUARTE  
SA:95367560300

Assinatura de Francisco Rafael Duarte  
CPF: 95.367.560-300  
SA: 95367560300  
Telefone: (85) 34217013 ou 0800

**Rafael Sá**

Conselheiro Relator